

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°
936, DE 1° DE ABRIL DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O artigo 6º da MP 936/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o **valor mensal do salário a que o empregado teria direito, limitado a dois salários mínimos**, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento da **base de cálculo prevista no caput deste artigo**, na hipótese prevista no **caput** do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento da **base de cálculo prevista no caput deste artigo**, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao utilizar o seguro-desemprego como base de cálculo, a proposta enviada pelo governo onera, de partida, em até 20% a renda dos trabalhadores mais pobres deste país. Esta emenda propõe utilizar o salário do empregado como base de cálculo, mantidas as outras condições, limitadas a 2 salários mínimos. Evita-se, assim, a perda

CD/20103.76426-55

de renda dos trabalhadores mais pobres, mantendo-se o perfil de custo do programa para as demais faixas salariais.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado EFRAIM FILHO

Democratas/PB

CD/20103.76426-55